



PARECER ÚNICO Nº 0402077/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 03266/2019/001/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante – LAC 1 – LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação de água subterrânea por meio de poços tubulares (retificação de portaria de outorga)	10526/2018	Parecer pelo Deferimento
	10527/2018	
	10528/2018	
	10529/2018	
	10530/2018	
	10531/2018	
	10532/2018	
	10533/2018	
10534/2018		

EMPREENDEDOR: AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda		CNPJ: 00.245.980/0010-83	
EMPREENDIMENTO: AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda		CNPJ: 00.245.980/0010-83	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre		ZONA: urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22°15'56.63"S e 45°55'27.16"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Afluente do rio Sapucaí	
UPGRH: GD 5 - Rio Sapucaí		SUB-BACIA: Rio Sapucaí-mirim, córrego do Patinho	
CÓDIGO C-07-01-3	PARÂMETRO Capacidade instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Moldagem de termoplástico não organoclorado	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Biólogo Devair Benedito Rodrigues Biólogo Mauricio Djalles Costa		REGISTRO CRBio 087951/04-D CRBio 49202/04-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168895/2019		DATA: 26/06/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	



Resumo

O empreendimento AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda atua no setor de produção de frascos e/ou embalagens de plásticos, e propõe implantar suas atividades no município Pouso Alegre - MG. Em 14/06/2019, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 03266/2019/001/2019, na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1 – LP+LI+LO.

O empreendimento tem capacidade instalada para processamento de 25 t/dia. Com relação à infraestrutura, o empreendimento será instalado em um galpão no interior das dependências da Unilever BR Industrial Ltda.

Em 26/06/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle a serem instaladas.

A água a ser utilizada nos processos industriais e consumo humano será procedente de captação em poços tubulares que foram retificados juntamente com o processo em pauta para compartilhamento com a empresa Unilever. O consumo da AMCOR corresponderá a 120 m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, que será instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados serão objeto de adequado tratamento, sendo que o empreendimento fará uso do sistema de tratamento de efluentes da Unilever, composto por ETE físico-química e biológica (biofiltros e lodos ativados). Após o tratamento, serão lançados no córrego dos Patinhos.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos deverão ser ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental concomitante – LAC 1 – LP+LI+LO do empreendimento AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

Em 14/06/2019 foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental SUPRAM-SM o processo de regularização ambiental nº 03266/2019/001/2019, solicitando Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO, para o empreendimento AMCOR Rigids Plastics do Brasil Ltda, que propõe se instalar em um galpão dentro das dependências da Unilever BR Industrial Ltda, em regime de comodato na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n. 3701, bairro Jardim Industrial Mariosa, no município de Pouso Alegre/MG.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Moldagem de termoplástico não organoclorado” – código C-07-01-3 é médio e o porte do empreendimento é grande (Capacidade Instalada = 25 t/dia), configurando **Classe 4**, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

Em 26/06/2019 foi realizada vistoria técnica com o objetivo de subsidiar a análise do processo, não sendo necessárias informações complementares.

O “Relatório de impacto ambiental – RCA” e o “Plano de impacto ambiental – PCA” foram elaborados sob a responsabilidade do Biólogo Devair Benedito Rodrigues, CRBio n. 87951/04-D e ART n. 2019/04154 e do Biólogo Mauricio Djalles Costa, CRBio n. 049202/04-D e ART n. 2019/04181.

Possui Certificado de Regularidade – CR ativo, emitido pelo Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob registro n. 785341.

2.2. Caracterização do empreendimento

A AMCOR Rigids Plastics do Brasil Ltda irá desenvolver suas atividades em área urbana do município de Pouso Alegre, inserida em uma edificação da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda, recém ampliada, onde havia um pátio. A ampliação se estendeu do edifício da Hellmanns até o edifício de Caldos e sopas.

A utilização do imóvel será em regime de comodato, em razão do fornecimento exclusivo e em Just in time de embalagens plásticas para os produtos a serem fabricados, com o objetivo de produzir a quantidade exata, de acordo com a demanda, de forma rápida e sem necessidade da formação de estoques, fazendo



com que as embalagens cheguem até as linhas de produção da Unilever em tempo real de produção.

A AMCOR produzirá frascos para envasamento da maionese Hellmanns cuja unidade produtiva se localizava em Goiânia e está retornando para de Pouso Alegre, devido a facilidade de distribuição para os grandes centros consumidores.

A capacidade de processamento será de 25 ton/dia, com operação em três turnos, 24h/dia, durante todo o ano.

Está prevista a contratação de 40 colaboradores, que farão suas refeições no refeitório da Unilever.



Os principais equipamentos a serem utilizados no processo industrial serão sopradoras e compressores que estão descritos e caracterizados no processo (fl.190 e 191).

As principais matérias-primas serão: pré-formas de PET, tinta para vídeojet e solvente para vídeojet.

A empresa possuirá uma pequena oficina constituída de armários para armazenamento de peças de reposição e uma pequena bancada para pequenas manutenções, não sendo previsto geração de efluentes oleosos, portanto não haverá necessidade de instalação de caixa separadora de água e óleo.



Não haverá armazenamento de produtos químicos, somente um armário para guardar tintas para codificação.

3. Diagnóstico ambiental

O empreendimento propõe se instalar em regime de comodato no imóvel onde encontra-se em operação a Unilever BR Industrial Ltda, na zona urbana do município de Pouso Alegre. O seu entorno é ocupado por empreendimentos comerciais e residências, não havendo nas proximidades áreas de vegetação nativa, cursos d'água ou fauna nativa que possa ser impactada pela instalação do empreendimento.

4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água a ser utilizada nos processos industriais (lavagens, limpezas, reposição de perdas/evaporação) e consumo humano será procedente da captação em poços tubulares compartilhados com a empresa Unilever.

Os processos de outorga de n. 10526/2018; 10527/2018; 10528/2018; 10529/2018; 10530/2018; 10531/2018; 10532/2018; 10533/2018 e 10534/2018 se referem à retificação das outorgas já autorizadas à Unilever, com aumento de captação e compartilhamento com a AMCOR. Após a avaliação do pedido de retificação, entendemos ser viável e por isso nos manifestamos com parecer pelo deferimento.

Para a AMCOR foi apresentado o seguinte balanço hídrico:

Finalidade de Uso	Demanda máxima	Demanda média
Reposição de água nos equipamentos e utilidades	125,4 m ³ /dia	114 m ³ /dia
Consumo humano	6,6 m ³ /dia	6 m ³ /dia
Total	132 m³/dia	120 m³/dia

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento se encontra em área urbana, estando dispensado da obrigatoriedade de constituir área de Reserva Legal.

O imóvel não possui em seu interior nenhuma Área de Preservação Permanente – APP.



6. compensações

6.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

A equipe técnica da Supram SM concluiu que não há a necessidade de realizar compensação ambiental, nos termos da Lei n. 9.985, de 18/07/000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) A operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) A operação do empreendimento possuirá todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1. Fase de instalação

Para a fase de implantação, a AMCOR utilizará galpão já existente e as atividades a serem executadas serão para a implantação da linha de compressores de ar, instalação elétrica das máquinas e o recebimento e montagem destas.

Nessa fase serão gerados os seguintes resíduos: fumos de solda; fios; fitas; pallets e embalagens de madeira; papelão, plásticos e isopores.

A destinação final de resíduos gerados na fase de implantação dos equipamentos deverá ser supervisionada pela Gestão Ambiental da AMCOR e controlada por meio de registros de movimentação, notas fiscais de transporte e destinação e por meio de empresas credenciadas e autorizadas quando o resíduo transportado for de classe I.

7.2. Fase operação

7.2.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados da fabricação de embalagens serão oriundos das atividades de lavagem de pisos e equipamentos, com presença de agentes tensoativos e da torre de resfriamento, com a presença de anticorrosivos e biocidas. A vazão estimada é de 10m³/dia.

Os esgotos domésticos gerados serão provenientes da utilização de sanitários, banheiros, estimando-se uma contribuição de esgotos de 95 L/pessoa/dia com vazão aproximada de 7,13 m³/dia.



- **Medidas mitigadoras** – o empreendimento fará uso do sistema de tratamento de efluentes da Unilever, composto por ETE físico-química e biológica (biofiltros e lodos ativados), assim concebida: tratamento primário físico-químico (gradeamento, equalização, floculação e flotação), tratamento secundário biológico-aeróbio (biofiltros e lodos ativados), possui medidores de vazão na entrada e na saída do sistema. A ETE foi projetada para uma vazão de 105m³/hora e tem capacidade para tratar o volume adicional de efluente e dos novos colaboradores. O descarte do efluente tratado é realizado no curso d'água denominado Córrego dos Patinhos, classe 02.

7.2.1. Resíduos sólidos

Serão gerados os seguintes resíduos:

Ponto de geração	Resíduo	Classificação (NBR 10004)	Quantidades		Unidade receptora	Disposição final
			Gerada (kg/mês)	Estocada (kg/mês)		
Áreas industriais e administrativas	Sucata de papelão	IIB	20.000	0	Terceiros	Reciclagem
	Sucata de plástico		2.500			
	Sucata de madeira		17.000			
	Pré-formas de PET cristal		2.000			
	Pré-formas de PET colorida		2.000			
	Frascos de PET cristal		2.000			
	Frascos de PET colorido		2.000			
	Sucata de metal		200			
Áreas industriais e oficinas	Óleo	I	30			Coprocessoamento
	Embalagens de graxa e óleo		30			

- **Medidas mitigadoras** – o empreendimento fará uso da área de depósito temporário da Unilever.



8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 para a atividade de “Moldagem de termoplástico não organoclorado”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi apresentado no processo o comprovante de recolhimento dos custos do processo.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fls.28).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.



A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo Pouso Alegre - MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 10, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

Interessante salientar, que embora o prazo da licença seja até 20/12/2027, o Empreendedor, deverá concluir a instalação do Empreendimento em até 06 (seis) anos, nos termos do artigo 15 inc II do Dec. 47.383/18.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 785341.



Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental concomitante – LAC 1 – LP+LI+LO, para o empreendimento “AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda” para a atividade de “Moldagem de termoplástico não organoclorado”, no município de “Pouso Alegre - MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental concomitante – LAC 1 – LP+LI+LO de “AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda;
e

Anexo III. Relatório Fotográfico de AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental concomitante – LAC 1 – LP+LI+LO de “AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda”

1) Fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo a AMCOR	60 dias após concessão da LAC1 (LP+LI+LO)
02	Apresentar a comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante as obras de implantação	Antes do início da operação das atividades
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico	Antes do início da operação das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

2) Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Ambiental concomitante – LAC 1 – LP+LI+LO de “AMCOR Rigid Plastics do Brasil Ltda”

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.